



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000155/12	06/06/2012 16:35:30	NUCLEO PRESIDENTE OLEG
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00224825-0 / MARIZA DE CASTRO RESENDE		2.2 CPF/CNPJ: 373.837.106-06	
2.3 Endereço: RUA TEOFILO DE DEUS, 359		2.4 Bairro: ROSARIO	
2.5 Município: CARMO DO PARANAIBA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.840-000
2.8 Telefone(s): (34) -		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00224825-0 / MARIZA DE CASTRO RESENDE		3.2 CPF/CNPJ: 373.837.106-06	
3.3 Endereço: RUA TEOFILO DE DEUS, 359		3.4 Bairro: ROSARIO	
3.5 Município: CARMO DO PARANAIBA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.840-000
3.8 Telefone(s): (34) -		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Paraíso, Lugar Gordurinha		4.2 Área Total (ha): 60,8610	
4.3 Município/Distrito: CARMO DO PARANAIBA/Sede		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 1.410		Livro: 2-RG	Folha: Comarca: CARMO DO PARANAIBA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 360.750	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.889.950	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 27,31% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			60,8610
Total			60,8610
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				7,7025
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		40,9700	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		6,9054	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				40,9700
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Campo				40,9700
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	360.750	7.889.950
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				40,9700
Total				40,9700
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		7,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Histórico:

Data da formalização: 05/06/2012

Data do pedido de informações complementares: 17/10/2012

Data de entrega das informações complementares: 26/10/2012

Data da emissão do parecer técnico: 26/10/2012

Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 40,9700 ha. É pretendido com a intervenção requerida a implantação de pastagens para a prática da pecuária.

Caracterização do empreendimento:

No dia 24 de Agosto de 2012 foi realizada a visita técnica à Fazenda Paraíso, localizada no município de Carmo do Paranaíba, MG, registrado sob nº 1.410, livro 2 RG, de área total de 54,4500 ha de registro e 60,8610 ha de levantamento topográfico, propriedade da Sra. Mariza de Castro Resende.

A propriedade possui suas características homogêneas principalmente quanto ao relevo e tipo de solo, com topografia ondulada. O solo é o Cambissolo. Quanto aos recursos hídricos a propriedade possui duas nascentes ao sul que correm para oeste e é cruzada por um córrego ao norte. Pertence à bacia do Rio Paranaíba.

A Reserva Legal está locada em duas glebas, a primeira com 10,1180 ha e a segunda com 2,0542 ha, totalizando 12,1722 ha de vegetação de campo. Possui casa sede.

Da Autorização para Intervenção Ambiental:

No processo nº 11030000155/12 foi requerida a supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em 40,9700 ha. Porém, após a vistoria foi verificado que a área requerida apresenta vegetação nativa de campo e foi solicitado inventário qualitativo.

Foi então entregue e anexado ao processo documento com solicitação para supressão de apenas 6,9054 ha de vegetação campestre ao redor da casa sede da propriedade. Nesta nova área requerida existem 8 (oito) árvores nativas que não serão suprimidas, conforme documento.

A intervenção requerida tem o objetivo da implantação de pastagem.

O rendimento lenhoso estimado é de 7 metros de lenha que serão incorporados no solo.

Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Impactos: Supressão da vegetação nativa campestre, plantio de pastagem exótica.

Medidas Mitigadoras: Deverá o proprietário realizar os trabalhos de conservação do solo em toda área explorada. Não suprimir árvores imunes ou restritas de corte tais como Pequi, Gonçalves Alves, Ipê Amarelo e Aroeira.

Conservar Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal de acordo com a Lei 14.309/2002.

Não intervir nos 30 (trinta) metros de Área de Preservação Permanente de grotas da proximidade do local da intervenção.

Não suprimir as 8 (oito) árvores nativas presentes no local da intervenção.

Conclusão:

Assim, somos favoráveis à intervenção de supressão da vegetação nativa em 06,9054 ha de campo limpo, na Fazenda Paraíso, propriedade de Mariza de Castro Resende.

Validade

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 12 meses.

Deverá o proprietário realizar os trabalhos de conservação do solo em toda área explorada. Não suprimir árvores imunes ou restritas de corte tais como Pequi, Gonçalves Alves, Ipê Amarelo e Aroeira.

Conservar Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal de acordo com a Lei 14.309/2002.

Não intervir nos 30 (trinta) metros de Área de Preservação Permanente de grotas da proximidade do local da intervenção.

Não suprimir as 8 (oito) árvores nativas presentes no local da intervenção.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ÍON ARAUJO SANTANNA - MASP: 1269084-8

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 24 de agosto de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11030000155/12.

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca.

Parecer nº. 22/13.

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental protocolizado por MARIZA DE CASTRO RESENDE E OUTROS para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 6,9054ha no imóvel rural denominado "FAZENDA PARAISO, LUGAR DENOMINADO GORDURINHA".

A princípio foi requerida a supressão de 40,97ha de área de vegetação nativa de campo. Constatado tecnicamente que a área requerida inicialmente era formada por tal vegetação nativa e que se fazia necessária a apresentação de inventário qualitativo, optou a requerente por alterar a área de supressão requerida, optando pela supressão de 6,9054ha de vegetação campestre.

A "FAZENDA PARAISO, LUGAR DENOMINADO GORDURINHA", matrícula nº. 1.410 do Serviço Registral de Imóveis de Carmo do Paranaíba/MG possui área total de 60,8610ha, está localizada no município de Carmo do Paranaíba/MG e possui a área de 12,7122ha, não inferior a 20% de sua área total destinada à Reserva Legal, conforme AV.3 -1.410 da Certidão de fls. 03/05 dos autos.

A atividade desenvolvida no imóvel está sendo regularizada ambientalmente, como comprova o FOB nº 322217/2012 de fls. 11 dos autos, sendo classificada pela DN 74/04 como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento

A supressão de vegetação nativa com destoca da área de 6.9054ha tem por finalidade a formação de pastagens, conforme informado no Plano Simplificado de Utilização Pretendida de fls. dos autos, assinado pelo Engenheiro Agrônomo André de Deus Vieira.

De acordo com o Técnico Vistoriante a área requerida para supressão apresenta vegetação campestre e no local existem 08 (oito) árvores nativas que não serão suprimidas, sendo passível de aprovação a supressão com destoca em 6,9054ha, desde que cumpridas as medidas técnicas de conservação do solo e as restrições ao corte de espécies protegidas e intervenções em áreas protegidas.

O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada às fls. dos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

De acordo com renomados doutrinadores, o direito ambiental é uma ciência nova, porém autônoma. Essa autonomia lhe é garantida porque o direito ambiental possui seus próprios princípios diretores, presentes no artigo 225 da Constituição Federal, dentre os quais, destaca-se para a presente análise o princípio do desenvolvimento sustentável esculpido no caput:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (grifo nosso).

Sabe-se que os recursos ambientais não são inesgotáveis, tornando-se inadmissível que as atividades econômicas desenvolvam-se alheias a esse fato. Busca-se com isso a coexistência harmônica entre economia e meio ambiente. Permite-se o desenvolvimento, mas de forma sustentável, planejada, para que os recursos hoje existentes não se esgotem ou tornem-se inócuos.

Dessa forma, o princípio do desenvolvimento sustentável tem por conteúdo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição.

A respeito do mencionado princípio nos ensina Celso Antônio Fiorillo:

"A ideia principal do princípio é assegurar existência digna através de uma vida com qualidade. Com isso, o princípio não objetiva impedir o desenvolvimento econômico. Sabemos que a atividade econômica, na maioria das vezes, representa alguma degradação ambiental. Todavia o que se procura é minimizá-la, pois pensar de forma contrária significaria dizer que nenhuma indústria que venha a deteriorar o meio ambiente poderia ser instalada, e não é essa a concepção apreendida do texto. O correto é que as atividades sejam desenvolvidas lançando-se mão dos instrumentos existentes adequados para a menor degradação possível." (FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro, 12ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2011).

Nessa perspectiva de atendimento as necessidades do presente, sem comprometimento das futuras gerações e com observância dos demais princípios ambientais é que o ordenamento jurídico autoriza, por meio de análise prévia dos órgãos ambientais competentes, a instalação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, as intervenções ou supressões de vegetação, etc.

Diante desse contexto e no que se refere especificamente à supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo ora analisada esta é passível de autorização pelo órgão ambiental, com fundamento nos princípios ambientais citados, bem como na Portaria nº. 02/2009 do IEF.

Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

III. Conclusão:

Ante ao exposto, considerando que o presente processo de intervenção/supressão fora devidamente instruído, a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos, a reserva legal do imóvel se encontra devidamente demarcada e averbada, do ponto de vista jurídico, opinamos favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 6,9054ha de Vegetação Campestre da "Fazenda Paraíso, Lugar Denominado Gordurinha", desde que atendidas as medidas técnicas de conservação do solo recomendadas no parecer técnico, observadas as restrições impostas no parecer técnico, em especial quanto à supressão de espécies protegidas por Lei, após deliberação da COPA.

Sugere-se o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o DAIA, nos termos do § 3º do artigo 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1804, de 11 de janeiro de 2013.

Observações:

As motosserras bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizados junto ao IEF e estar de posse do registro. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa em 3,32ha da área do imóvel acima descrito. Assim, não possuímos qualquer responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Uberlândia, 22 de fevereiro de 2013.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ROSANE SAD SOARES ALTO PARANAÍBA - OABMG 77513

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 22 de fevereiro de 2013